PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

CONTRATO Nº 81/2018

Processo Administrativo Nº. 07771/2018.
Pregão Presencial nº. 22/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOORETAMA - ES E A EMPRESA JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES e pela Secretária Municipal de **SAÚDE**, a Senhora **MARA BROEDEL PAQUELE**, brasileira, união estável, bióloga, portadora do CPF nº 079.317.807-01 e RG nº 1.542.686-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 221, Centro, Sooretama-ES, CEP:29.927.000,doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, vencedora do **Pregão Presencial nº. 08/2018,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.923.577/0001-91, com sede à Rua Governador Bernardino Monteiro, nº 359, loja 02, bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, CEP 29.900-500, neste ato representada por seu representante legal, Senhor JULIMAR BIZI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 110.613.957-74 e RG nº. 2.108.022, residente à Rua Governador Bernardino Monteiro, nº 359, Nossa Senhora da Conceição, Linhares – ES, CEP: 29900-500, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente com o objeto **a aquisição de materiais para atender as necessidades da frota do setor de transportes da Secretaria de Saúde, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM",** nos termos do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº. 022/2018, Processo administrativo Nº 07771/2018**, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto **a aquisição de materiais para atender as necessidades da frota do setor de transportes da Secretaria de Saúde, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM",** de acordo com o discriminado no Termo de Referência anexo I, do Edital.

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
1.3 - Especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	VR UNIT	VR. TOTAL
01	Detergente líquido indicado para remoção de sujeiras arraigadas, tais como resíduos de óleos, graxas e betuminosos de qualquer tipo de superfície. Galão de 5 litros	GL	START	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
02	Detergente líquido neutro para uso geral. Galão de 5 litros	GL	START	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
03	Aspirador de pó liquido.Capacidade de 20 litros, potencia de 1600w. Remove sujeira seca e úmida ou líquida. Recipiente em INOX. Incluso 3 bicos: múltiplo, canto e escova. Mangueira de no mínimo 1,5 metros e cabo elétrico de no mínimo 2,0 metros. Alimentação compatível com energia elétrica de 110 V.	UNID.	WAP	02	R$ 630,00	R$ 1.260,00
04	Lavadora de alta pressão com 2200 Psi de pressão máxima, pistola com gatilho de precisão. Com recipiente aplicador de detergente. Alimentação compatível com energia 110 V.	UNID.	ELETCTROLUX	01	R$ 500,00	R$ 500,00
			VALOR TOTAL GERAL			**R$4.760,00**

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:
005 – Secretaria Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
005001.1012200182.46– Gestão de Administração da Saúde
33903900000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso – 12010000
Ficha nº 06

005001.1012200181.069 – Aparelhamento das Instalações físicas da Secretaria de Saúde.
44905200000 – Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso : 12010000
Ficha nº 01

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:
- O valor total do presente contrato pela execução dos serviços aqui ajustados é de **R$4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais)**, entrega essa que será feita imediata, conforme solicitação da requerente.
3.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.2 - O pagamento pelos serviços executados efetuado até o 15° (décimo quinto) dia do mês subseqüente a realização da etapa, assim que atestado sua execução pela secretaria requisitante.

3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 - Nota fiscal;

3.3.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

3.3.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o deposito ou credito;

3.3.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;

3.3.5 **- Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5. - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 O Prazo de vigência do contrato será de até 31/12/2018, contados a partir de sua assinatura, sendo necessária a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÃOES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento dos bens, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos bens licitados.

7. - CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. **022/2018** e aceita pela CONTRATANTE.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. **022/2018**.

7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência da execução dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dessas entregas, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7.5 - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 **- Compete à Contratante:**

8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da execução dos serviços licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 **- Compete à Contratada:**

8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para sua realização, bem como transporte necessário;

8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da inexecução dos serviços;

8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da

Contratante.

8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.9 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imadiato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

8.2.10 - Os protudos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificaões técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução dos serviços.

8.2.12 - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.

9. - CLAUSULA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da entrega;

10.1.2 - Quando a entrega não for perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização das entregas forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pela Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;

V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dosserviços.

13.2 - A Secretaria Municipal de**Saúde,** designara através da Portaria, fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor JULIMAR BIZI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 110.613.957-74 e RG nº. 2.108.022, residente à Rua Governador Bernardino Monteiro, nº 359, Nossa Senhora da Conceição, Linhares – ES, CEP: 29900-500.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 07 de maio de 2.018.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

MARA BROEDEL PAQUELE
SECRETÁRIA MUNICIPALDE SAÚDE
CONTRATANTE

JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 11.923.577/0001-91
CONTRATADA

Testemunhas: (01) _____ **(02)** _____.